

zada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Oeiras, ficando afeta à Conservatória do Registo Civil do respetivo município, nos termos conjugados do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com efeitos a contar do dia 1 de fevereiro de 2012. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

3 de fevereiro de 2012. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*.
205711312

Despacho (extrato) n.º 2129/2012

Por despacho do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., datado de 18 de janeiro de 2012, foi Maria do Rosário Alvarinhas Santos, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Penacova, ficando afeta à Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial do mesmo município, nos termos conjugados do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com efeitos a contar do dia 1 de fevereiro de 2012. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

3 de fevereiro de 2012. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*.
205711183

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Aviso n.º 2293/2012

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 31 de janeiro de 2012:

José Maria Moreira da Silva, Diretor de Unidade Nacional, Índice 120, em 11-01-2012;

Armando Cosme Martinho, Coordenador de Investigação Criminal, Escalão 1, em 01-01-2012;

Manuel António Campos de Sousa, Inspetor-Chefe, Escalão 4, em 01-01-2012;

João Manuel da Conceição Alves, Inspetor-Chefe, Escalão 4, em 01-01-2012;

Aurélio Gomes Veiga, Inspetor, Escalão 9, em 01-01-2012;

Américo Óscar Martins, Inspetor, Escalão 9, em 01-01-2012;

David Matias Alves dos Santos, Inspetor, Escalão 9, em 01-01-2012;

Victor Manuel Moura de Oliveira, Inspetor, Escalão 9, em 01-01-2012;

Victor José dos Santos Pereira, Inspetor, Escalão 5, em 01-01-2012;

Maria da Graça Tavares Cardoso, Especialista Superior, Escalão 5, em 01-01-2012;

José Alexandre Pereira Meneses, Especialista Auxiliar, Escalão 9, em 01-01-2012.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de fevereiro de 2012. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.
205709426

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 2130/2012

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao Furadouro Boutique Hotel Beach & Spa, de 4 estrelas, sito na praia do Furadouro, no concelho de Ovar, de que é requerente a sociedade Policarpo — Turismo, L.ª, e;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Furadouro Boutique Hotel Beach & Spa.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Utilização n.º 263/2010, da Câmara Municipal de Ovar (datado de 30 de dezembro de 2010), ou seja, até 30 de dezembro de 2017.

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

2 de janeiro de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.
305609342

Despacho n.º 2131/2012

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao Montebelo Figueira da Foz Hotel & Spa, com a classificação projetada de 5 estrelas, a instalar no concelho da Figueira da Foz, de que é requerente a Empreendimentos Turísticos Monte Belo — Sociedade de Turismo e Recreio, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Montebelo Figueira da Foz Hotel & Spa.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 36 (trinta e seis) meses, contado da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não deverá ser desclassificado;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;

c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de abertura ao público, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;

d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projeto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

2 de janeiro de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.
305609075

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2294/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica detida com o Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.,